



Prefeitura Municipal de Natividade da Serra

L E I Nº 59/95

RETIFICA O ARTIGO 1º DA LEI Nº 40
DE 05 DE OUTUBRO DE 1993, E DA
OUTRAS PROVIDENCIAS.

LUIZ WALTER FERNANDES DA SILVA, Prefeito municipal
de Natividade da Serra FAZ SABER que a Camara Municipal aprovou e ele
sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- O artigo 1º da Lei 40/93 passa a vigorar com a seguinte re-
dação: "Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autoriza-
do a assinar termos de convenio e de aditamento com o Esta-
do de Sao Paulo, atraves da secretaria de Estado dos Nego-
cios da Agricultura e Abastecimento, objetivando a partici-
pação do Sistemas Estadual Integrado de Agricultura e Abas-
tecimento, previsto no Decreto Estadual nº 40.103 de 25 de
maio de 1995.

ARTIGO 2º- Para cumprimento do disposto no artigo 1º, fica o Poder Exe-
cutivo autorizado:
I- A receber repasses financeiros e ou cessao de uso de bens
patrimoniais;
II- Abrir credito suplementar especial ao orçamento nos valores
liberados pelos ajustes, ate os limites previstos na Lei
Orçamentaria.

ARTIGO 3º- Os encargos que a Prefeitura vier assumir em razao da exe-
cução, correrão por conta de verbas proprias, constantes no
orçamento vigente, suplementadas se necessario.

ARTIGO 4º- Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação revoga-
das as disposições em contrario.

NATIVIDADE DA SERRA, 09 DE AGOSTO DE 1995.


LUIZ WALTER FERNANDES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

CARTORIO DO REGISTRO CIVIL

PARAIBUNA - SP

Registrada e publicada na presente data.

Recebi nesta data copia da Lei nº 59/95
para cumprimento nos termos do Art. 5º
do Dec. Lei Complementar n.º 9 de 31-12-
94
Reg. n.º 438/96
Par. 13 agosto 1996


EDNA APARECIDA DA SILVA
SECRETARIA